



**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP020/2017**

**CONTRATO Nº.: 139/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAFARNAUM - BA E A EMPRESA LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Djalma Rios, s/n, Centro, nesta cidade de Cafarnaum - Ba, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.714.142/0001-62, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup> **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, portadora da Carteira de Identidade Nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 413.902.535-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ nº 26.729.297/0001-14, Situada à rua praça roberto cintra, centro, nº 510, Ipirá-BA, CEP 44.600-000, doravante denominada **CONTRATADA** em conformidade com as Leis, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como à Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente, resolvem, de comum acordo, a modalidade Pregão Presencial Nº. PP020/2017, realizada pela **CONTRATANTE**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para apoio na execução dos serviços de Limpeza Pública compreendendo a locação de veículos, máquinas com ou sem motorista e equipe para realização de coleta manual, mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares no município de Cafarnaum-BA.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Vinculam-se ao presente contrato, o Pregão Presencial n°. PP020/2017, bem como a proposta da contratada, ambos com seus Anexos, e demais documentos, os quais se constituem em partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contratante se reserva ao direito de alterar os horários dos serviços e os itinerários, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, ficando a Contratada obrigada a executá-los.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo, das sanções previstas neste edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa à adjudicatária e/ou contratada, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução dos serviços será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em havendo interesse pela prorrogação do contrato, esse poderá ser feito nos termos do art. 57, Inciso I e II da Lei n° 8.666/93 e nos termos previsto no edital.  
Art. 57 da Lei n° 8.666/93: "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos".

INCISO I - "Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório".

INCISO II - "À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e



sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VEICULOS E SUA MANUTENÇÃO - A Contratante fornecerá uma frota de veículos e equipamentos composta por um número de veículos suficiente para atender aos itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme os serviços a serem executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos destinados aos serviços, aumentando-a ou diminuindo-a, de acordo com a necessidade de manutenção da adequada prestação dos serviços em regime de qualidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada é responsável por seus empregados e prepostos nos termos da lei e, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar a terceiros.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado físico, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Fica estipulado o percentual de 70% (setenta por cento) do valor global do contrato, como gastos com insumos e 30% (trinta por cento) correspondente ao serviço propriamente dito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) - Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços ora prestados;
- b) - Efetuar o pagamento pelos serviços, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona;
- c) - Recusar o pagamento no todo ou em parte, dos serviços executados em desacordo com o contrato.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



- a) Manter durante todo o contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- c) Apresentar, antes do faturamento, quadro demonstrativo dos fornecimentos para confronto de informações;
- d) Comunicar de imediato e por escrito, à Contratante, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência do contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do objeto ora contratado e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- f) Tratar com cortesia e urbanidade os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- g) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- h) Cumprir as determinações do Contratante;
- i) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, a critério da Secretaria Municipal de Administração, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- j) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- k) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- l) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- m) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação desde o pagamento de encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e previdenciários, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados, não transferindo para a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato;
- n) Disponibilizar veículo(s) reserva(s) em número suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículo(s) que diariamente presta(m) o(s) serviço(s);



CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº. PP020/2017, realizada com fundamento na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR.

O valor mensal deste contrato é de R\$ 43.223,00 (Quarenta e três mil duzentos e vinte e três reais) importando o valor global em R\$: 518.676,00 (Quinhentos e dezoito mil seiscentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na proposta inicial poderá ser reajustado em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, de forma mensal, mediante emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Consulta à situação da empresa contratada: documentação relativa à capacidade jurídica, conforme consta do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O pagamento das faturas, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas, uma correspondente à própria fatura e outra suplementar, referente ao valor do reajustamento devido, podendo ambas as faturas tramitar conjuntamente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Unidade Orçamentária: 02.09.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA e SERV. PÚBLICOS;  
Projeto/Atividade: 2055 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO;  
Elemento de despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

As despesas decorrentes desta Contratação correrão, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Décima;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo se as supressões resultarem de acordo celebrado entre os contratantes, conforme Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As eventuais modificações dos termos deste Contrato poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, nos casos referidos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratada, a qualquer tempo, estará sujeita a ampla fiscalização da prestação dos serviços pela Contratante, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos aos passageiros, e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas pelas partes.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá cooperar na observância dos dispositivos relativos ao presente caso, informando à fiscalização sobre os casos de infração da Lei ou de qualquer disposição legal aplicável à hipótese.



000073

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas nas disposições a ela relativas.

SUBCLAUSULA QUARTA - Em caso de reclamação, a Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre via protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 03 (três) dias da data fixada;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, além de suspensão de até 2 anos para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, quando o prestador deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o ressarcimento ao Erário dos prejuízos causados, bem como o decurso do prazo de suspensão previsto no subitem anterior;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 10º (décimo) dia, pelo atraso na prestação dos serviços, facultado a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- e) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades tratada nesta Cláusula: pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato; pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito; e pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a inexecução se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.
- f) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA que ficará



novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor dos serviços ou, ainda, cobradas judicialmente.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

SUBCLAUSULA QUARTA - A aplicação de penalidades será de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA.

SUBCLAUSULA QUINTA - Toda e qualquer irregularidade constatada será oficializada à Contratada para que a mesma se manifeste, a título de defesa prévia, julgada procedente a irregularidade, será aplicada devida, a qual será recolhida aos cofres públicos municipais até o dia do seu vencimento. Se acatada a defesa apresentada pela contratada, a notificação será considerada sem efeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser;





- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos; excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A Contratada reconhece ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cafarnaum - BA, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.

E, para validade do que pelas partes ficou acertado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, vai pelas partes assinado.

Cafarnaum - BA - Bahia, 01 de Agosto de 2017.



*Sueli Fernandes de Souza Novais*

Contratante

Sueli Fernandes de Souza Novais  
Prefeita Municipal

*André Luiz Simon Costa Dantas*

Contratada

André Luiz Simon Costa Dantas  
LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME,  
CNPJ nº 26.729.297/0001-14

TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]*

CPF: .....

RG: .....

2- *[Signature]*

CPF: .....

RG: .....